



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE TÁBUA

ACTA N.º 02/2011

-----Ao vigésimo nono dia do mês de Julho de dois mil e onze, pelas dez horas, reuniu no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tábua os membros da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

-----Estiveram presentes pela Câmara Municipal de Tábua, o Sr.º Vice-Presidente Mário de Almeida Loureiro, o Sr.º Comandante Operacional Municipal António Oliveira, a Eng.ª do Gabinete Técnico Florestal Catarina Mendes; pela Autoridade Florestal Nacional (AFN) - Unidade de Gestão Florestal do PIN, a Eng.ª Inês Lopes; pela CAULE - Associação Florestal da Beira Serra, a Eng.ª Sofia Pinto e a Eng.ª Teresa Dias; pelos Bombeiros Voluntários de Tábua, o Sr.º Adjunto Vítor Gomes; pelo Destacamento Territorial da GNR da Lousã, o 1.º Sargento Rui Teixeira e pelo Posto Territorial da GNR de Tábua, o 2.º Sargento Victor Afonso; pela Associação dos Produtores Florestais de Tábua, o Sr.º António Relvas. Não estiveram presentes, em representação da Câmara Municipal de Tábua o Director do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (DOUMA), Eng.º Pedro Rodrigues e o Consultor Urbanista Arquitecto Carlos Santos; pela EP - Estradas de Portugal, S. A., o Sr.º Francisco Candeias; pelos Bombeiros Voluntários de V.N. de Oliveirinha, o Sr.º Nuno Fonseca; o representante da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., o Eng.º José Ferreira; pelo Clube de Caça e Pesca de Tábua, o Sr.º Eduardo Faria; pela Associação de Caçadores de Espariz e Sinde, o Sr.º José Macedo; pela EDP Distribuição - Energia, S. A., o Eng.º Albino Cruz e o Sr.º Jorge Manuel; pelo ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o Eng.º Nuno Fernandes; pela Aliança Florestal - Divisão Norte, o Sr.º Joaquim Trindade e em representação das Juntas de Freguesia, o Sr.º José Cardoso. -----

- 1 -
C
Almeida
Mendes
L. Loureiro
Dias
Vitor Gomes
Rui Teixeira
Victor Afonso
António Relvas
Sofia Pinto
Teresa Dias
Pedro Rodrigues
Carlos Santos
Francisco Candeias
Nuno Fonseca
José Ferreira
Eduardo Faria
José Macedo
Albino Cruz
Jorge Manuel
Nuno Fernandes
Joaquim Trindade
José Cardoso



-2-
J
Almeida
Lopes
L. L.
D. L.
V. L.
P. L.
L. L.
L. L.

-----Ordem de trabalhos: -----

-----1- Aprovação dos Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF) da ZIF Tábua Mondego, ZIF Tábua Nordeste e ZIF Lourosa, elaborados pela CAULE - Associação Florestal da Beira Serra. -----

-----O Sr.º Vice-Presidente Mário de Almeida Loureiro deu por aberta a sessão, começando por nomear as diligências desenvolvidas pela Câmara Municipal após a solicitação da CAULE para o desenvolvimento desta reunião da CMDFCI e que foram as seguintes: -----

-----a) Elaboração de memorando acerca da legislação em vigor desta matéria (Anexo I). -----

-----b) Porque existiam algumas dúvidas, foi decidido solicitar esclarecimentos à AFN (Anexo II), entidade com competência na questão, a qual respondeu através do documento constante no Anexo II, o que legitimou de alguma forma a marcação da presente reunião. -----

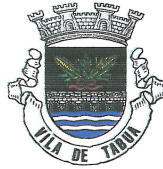
-----Propondo de seguida a análise dos citados documentos e a sua discussão por parte da CMDFCI, tendo em vista a aprovação por parte da mesma para que os citados documentos fossem anexados à presente acta. ----

-----Analisados e discutidos os documentos, foi aprovado por unanimidade a sua anexação. -----

-----Passou-se de imediato ao ponto único da ordem de trabalhos, o qual foi apresentado pela Eng.ª Sofia Pinto da CAULE. -----

-----Após a apresentação, este assunto foi amplamente discutido pela comissão. -----

-----Salientando-se a intervenção do Sr.º Vice-Presidente informando que por parte da Câmara Municipal foi feita uma análise cuidada de todos os documentos apresentados: o documento de avaliação, o plano operacional que integra o programa 1 (Controlo de Pragas, Doenças e de Invasoras) e o programa 2 (Defesa da Floresta Contra Incêndios), as peças gráficas e a síntese. Propondo ainda que seja cumprido o estabelecido no Despacho n.º 20194/2009 de 7 de Setembro que refere: “Os PEIF terão de aplicar os



-3-
Hendes

Das
V. Gomes

Prova
+ 54

Alc

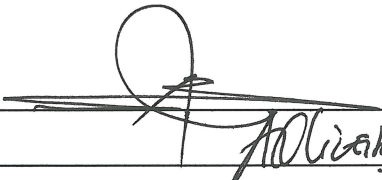
princípios e as orientações resultantes do planeamento de nível superior, nomeadamente os PROF, Planos de Defesa da Floresta contra agentes bióticos e abióticos de nível regional ou municipal. São exemplos o Programa de Acção Nacional para Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP) e os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)." -----

-----Posto à aprovação, concluiu-se pelo parecer favorável condicionado às posteriores alterações que forem entendidas por convenientes por parte da AFN. -----

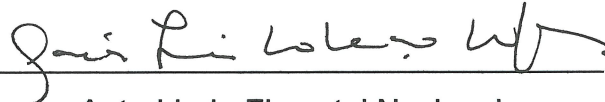
-----E nada mais havendo a tratar, o Sr.º Vice-Presidente Mário de Almeida Loureiro declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente acta. -----

-----Paços do Município de Tábua, 29 de Julho de 2011-----

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios,



Ana Catarina Antunes Mendes
Câmara Municipal de Tábua



Autoridade Florestal Nacional



Teresa Maria Mendes Dias

Solista

CAULE - Associação Florestal da Beira Serra

V. Gomes

Bombeiros Voluntários de Tábua

Rui Manuel G. Teixeira, 1.º Sgt.

V. Gomes

Guarda Nacional Republicana

João Luís de Almeida

Associação dos Produtores Florestais de Tábua

-4-
Q
H. Oliveira
Mendes
F. L. L.
Dias

MEMORANDO

Decreto-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro

Artigo 20.º

Plano específico de intervenção florestal

- 1- Toda a área territorial da ZIF é abrangida por um PEIF.
- 2- O PEIF aplica os princípios e orientações constantes nos PROF e em planos de defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos de nível regional ou municipal, é de carácter obrigatório, urgente e simplificado e tem em conta a natureza das acções a implementar.
- 3- O PEIF aplica-se a toda a área territorial da ZIF de forma a conferir coerência territorial às acções de infra-estruturação.
- 4- O PEIF tem uma vigência de cinco anos e está sujeito a revisões anuais para poder incorporar possíveis alterações à área territorial da ZIF.
- 5- O PEIF é elaborado e apresentado para aprovação à AFN no prazo máximo de seis meses após a publicação do despacho a que se refere o artigo 11.º e prevê o início imediato das acções estipuladas após comunicação da aprovação.
- 6- A elaboração do PEIF obedece às regras previstas no regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

- 1- O presente decreto-lei aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- 2- O presente decreto-lei aplica -se a todo o território continental português.

Artigo 18.º
Elaboração dos PEIF

- 1- A elaboração dos PEIF compete:
 - a) Ao Estado nos territórios sob sua gestão;
 - b) Aos órgãos de administração dos baldios nos territórios sob sua gestão;
 - c) À entidade gestora das ZIF, nos termos da legislação especial;
 - d) Aos proprietários ou outros produtores florestais privados.
- 2- A elaboração dos PEIF é precedida de despacho de autorização do presidente da AFN, do qual devem constar, nomeadamente:
 - a) As razões técnicas fundamentadas que justificam a sua elaboração;
 - b) A forma de elaboração;
 - c) O prazo para a elaboração;
 - d) O regime de acompanhamento.

Artigo 19.º
Conteúdo dos PEIF

- 1- Os PEIF são constituídos por um documento de avaliação, por um plano operacional e por peças gráficas.
- 2- O documento de avaliação inclui:
 - a) A caracterização dos recursos existentes;
 - b) O enquadramento territorial e social do plano (caracterização da situação);

c) A sua compatibilização com o respectivo PROF.

3- O plano operacional inclui:

a) Carta síntese das intervenções preconizadas e respectivos indicadores de execução;

b) Orçamento estimado;

c) Mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes individuais e colectivos.

4- O desenvolvimento técnico do conteúdo dos instrumentos previstos nos números anteriores é definido por regulamento da AFN, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas e publicado no sítio da Internet da AFN.

7-
J
M. Costa
R. Mendes
L. M.
R. S.
V. Gomes
F. Silva
H.
L. B.

Despacho n.º 20194/2009 de 7 de Setembro

Pelo presente despacho e nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, homologo a proposta apresentada pela Autoridade Florestal Nacional de normas técnicas para a elaboração dos planos específicos de intervenção florestal (PEIF).

As normas técnicas, ora homologadas e publicadas em anexo ao presente despacho, são acompanhadas de uma matriz digital, onde se desenvolve o respectivo plano, que se encontra dividida em três componentes:

1) **Documento de avaliação**, onde é feita a caracterização dos recursos, o enquadramento territorial e social do plano e a sua compatibilização com outros instrumentos de planeamento, nomeadamente o PROF;

2) **Plano operacional**, que contém as acções específicas de intervenção florestal organizadas em programas, a carta síntese das intervenções preconizadas, o orçamento estimado e ainda os mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes individuais e colectivos;

3) **Pecas gráficas**, que inclui o conjunto da cartografia relevante.



ana catarina mendes <anacatarina.mendes@gmail.com>

FW:

1 mensagem

Mário Loureiro (Vice-Presidente CM Tábua) <mloureiro@cm-tabua.pt>
Para: anacatarina.mendes@gmail.com

20 de maio de 2011 17:18

Boa tarde Sr.^a Eng.^a

Remeto para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.

Mário A. Loureiro

-----Mensagem original-----

De: Paulo José Vaz Rainha Mateus

[mailto:paulo.mateus@afn.min-agricultura.pt]

Enviada: sexta-feira, 20 de Maio de 2011 15:59

Para: mloureiro@cm-tabua.pt

Cc: ines.lopes@afn.min-agricultura.pt; 'Fernando Lopes'; 'Rui Almeida'

Assunto: FW:

Exmo. Sr. Vice-Presidente da CM de Tábua,
Dr. Mário Loureiro,

Relativamente à questão formulada informamos que os PEIF das ZIF não têm de ter o despacho de autorização do Presidente da AFN, referido no n.º2 do art.º 18º do DL 16/2009, porque para as ZIF se aplica a legislação especial que as regula, ou seja o DL 15/2009, segundo o qual a elaboração dos PEIF é obrigatória num prazo de 6 meses após a constituição das mesmas.
Sempre ao dispor,

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Mateus
Director Nacional
AFN

De: Mário Loureiro (Vice-Presidente CM Tábua) [mailto:mloureiro@cm-tabua.pt]

Enviada: terça-feira, 17 de Maio de 2011 10:50

Para: paulomateus@afn.min-agricultura.pt

Assunto: FW:

De: Mário Loureiro (Vice-Presidente CM Tábua) [mailto:mloureiro@cm-tabua.pt]

Enviada: terça-feira, 17 de Maio de 2011 10:38

Para: 'paulo.mateus@afn-ministerioagricultura.pt'

Cc: 'sofia.pinto@caule.pt'

Assunto:

2
Almeida
Mendes
Liluf
Pires
Viana
Pires
1/2
Liluf

Ex.mo Sr. Director Nacional da AFN

Eng.º Paulo Mateus:

Tendo sido remetido pela "Caule-Associação Florestal da Beira Serra" à CMDFCI para análise e emissão de parecer o PEIF da ZIF Tábua/Alva, sem que tenha sido apresentado o comprovativo do despacho

a que se refere o n.º 2, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14-1, tenho a honra de solicitar de V.Ex.ª se digne informar-me do que houver por conveniente.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara,

Mário de Almeida Loureiro